



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

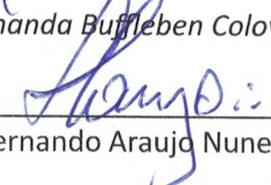
1 ATA Nº 09/2025 - AVALIAÇÃO DO RECURSO E DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2025

2 Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas
3 dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito Rua Miguel Pereira de Carvalho
4 nº 280, reuniram-se a comissão de avaliação do recurso e dos documentos apresentados
5 referentes ao Edital COMUMA nº 003/2025, para compor a vaga em aberta para Entidades
6 representantes de Associação de Moradores, conforme art. 1º do edital. A comissão é
7 composta por Paulo Henrique Damasceno Machado, Fernanda Buffleben Colovini e Fernando
8 Araujo Nunes, foi avaliado o recurso e os documentos recebidos da Instituição Associação dos
9 Moradores da Colônia N'ativa, única inscrita, de acordo com o Edital COMUMA nº 003/2025. Da
10 análise, observou-se que o recurso foi recebido dentro do prazo legal, através do email do
11 colegiado, com o envio da cópia do CNPJ ativo e na cidade de Charqueadas (CNPJ
12 44.444.001/0001-09), no entanto, o documento recursal não está assinado. Na ocasião os
13 demais documentos apresentados, quando da inscrição, também foram avaliados e é
14 necessário apontar que a Ata de posse não está assinada e nem reconhecida em cartório, assim
15 como, a cópia do estatuto não está autenticada, restando indeferida a inscrição pelos motivos
16 apontados. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente
17 ata que vai assinada pelos presentes.

18


Paulo Henrique Damasceno Machado


Fernanda Buffleben Colovini


Fernando Araujo Nunes

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – comuma@charqueadas.rs.gov.br

1/1

Re: RETIFICADA - Indeferimento de cadastro - Edital nº 003/2025

De : Associação dos Moradores Colônia N'ativa
<amcnativa@gmail.com>

sex., 05 de set. de 2025 21:36

 2 anexos

Assunto : Re: RETIFICADA - Indeferimento de cadastro -
Edital nº 003/2025

Para : Cons Municipal de Meio Ambiente - Charqueadas
<comuma@charqueadas.rs.gov.br>

Cc : renatamm gc <renatamm_gc@hotmail.com>

Boa noite

Segue em anexo recurso

Do Edital com uma n 003/2025

Em sexta-feira, 5 de setembro de 2025, Cons Municipal de Meio Ambiente -
Charqueadas <comuma@charqueadas.rs.gov.br> escreveu:
Boa tarde!

Encaminho, em anexo, a Ata 08/2025 referente ao resultado do Edital COMUMA nº
003/2025.

Saliento, ainda, que até a data de hoje (05/09/2025), conforme Parágrafo único do
art. 7º do edital COMUMA nº 003/2025, cabe recurso do resultado homologado. Este
recurso poderá ser encaminhado para este mesmo email.

Att,

Secretaria do COMUMA
Conselho Municipal de Meio Ambiente

De: "Conselho Municipal de Meio Ambiente - PM Charqueadas"
<comuma@charqueadas.rs.gov.br>

Para: "amcnativa" <amcnativa@gmail.com>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de setembro de 2025 13:45:07

Assunto: Indeferimento de cadastro - Edital nº 003/2025

Boa tarde!

Encaminho, em anexo, a Ata 08/2025 referente ao resultado do Edital COMUMA nº
003/2025.

Saliento, ainda, que até a data de hoje (05/05/2025), conforme Parágrafo único do
art. 7º do edital COMUMA nº 003/2025, cabe recurso do resultado homologado. Este
recurso poderá ser encaminhado para este mesmo email.

Att,



RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM SANEAMENTO DE VÍCIO FORMAL

Interessada: Associação dos Moradores da Colônia N'ativa

Processo/Seleção: Edital COMUMA nº 003/2025

Decisão recorrida: Ata nº 08/2025, de 05/09/2025 (indeferimento de inscrição)

Destinatário: Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA

I – SÍNTESE

1. A Associação dos Moradores da Colônia N'ativa, por sua representação legítima, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do **Artigo 7º, parágrafo único, do Edital COMUMA nº 003/2025**, contra o indeferimento registrado na Ata nº 08/2025, referente à inscrição da entidade.
2. O motivo consignado para o indeferimento foi a desconformidade documental, em especial quanto ao CNPJ informado.

II – DO ATO FALHO (ERRO MATERIAL) E DO SANEAMENTO IMEDIATO

3. A entidade **reconhece** que, por **equivoco no momento do envio (ato falho)**, foi juntado **cartão CNPJ incorreto**. Trata-se de erro material meramente formal, ocorrido na triagem interna dos arquivos.

4. Conforme dispõe o **Artigo 6º, inciso I, do Edital COMUMA nº 003/2025**, é requisito apresentar “comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na condição de ATIVO”.

5. Para **sanear** o vício, a Associação **anexa** a este recurso o **Cartão CNPJ correto e atualizado**, bem como o **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** emitido pela



Receita Federal, ambos em nome da **Associação dos Moradores da Colônia N'ativa**, atendendo integralmente ao dispositivo editalício.

6. O saneamento **não amplia** o conteúdo da proposta nem traz vantagem competitiva indevida; apenas **substitui** documento equivocado por sua via **correta**, preservando-se a **tempestividade** do protocolo original, a **boa-fé** e o **interesse público** de assegurar a participação comunitária no COMUMA.

7. À luz dos princípios do **formalismo moderado, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência** que regem o processo administrativo, e da própria previsão expressa de recurso constante do **Artigo 7º, parágrafo único, do Edital**, é **cabível a correção de falhas formais** quando inexistente prejuízo a terceiros, como no caso.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) **Conhecimento e provimento** deste recurso para **reformular** o indeferimento consignado na Ata nº 08/2025;

b) A **aceitação do saneamento** e a **substituição** do cartão CNPJ incorreto pelo **CNPJ correto** ora anexado, nos termos do **Art. 6º, I, do Edital**;

c) A consequente **homologação da inscrição** da Associação dos Moradores da Colônia N'ativa no Edital COMUMA nº 003/2025;

d) **Subsidiariamente**, caso entendam necessário, a concessão de **prazo de diligência** para complementação documental, mantendo-se a inscrição ativa até a decisão final.

IV – DECLARAÇÃO DE BOA-FÉ

A entidade declara que as informações ora prestadas são verdadeiras e que o erro apontado foi **exclusivamente material**, sem qualquer intuito de obter benefício indevido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Charqueadas, 05 de setembro de 2025.



Márcio Ubirajara Caldeira Rosa

Representante Legal da Associação dos Moradores da Colônia N'ativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.444.001/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2021
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COLONIA N'ATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AVDE JASMIN	NÚMERO 593	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 96.745-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA	MUNICÍPIO CHARQUEADAS	UF RS
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FANTINSERVICOSCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9102-3896
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2021
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2023** às **10:52:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

ATA Nº 08/2025 - AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2025

1

2

3 Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, nas
4 dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito Rua Miguel Pereira de Carvalho
5 nº 280, reuniram-se a comissão de avaliação dos documentos referentes ao Edital COMUMA nº
6 003/2025, composta por Paulo Henrique Damasceno Machado, Fernanda Buffleben Colovini e
7 Fernando Araujo Nunes, foi avaliado os documentos recebidos da Instituição Associação dos
8 Moradores da Colônia N'ativa, para as inscrições abertas para compor o colegiado, de acordo
9 com o Edital COMUMA nº 003/2025, da análise, observou-se que a inscrição foi recebida dentro
10 do prazo estabelecido, no entanto, os documentos não correspondem com o previsto no edital,
11 salientando o documento de CNPJ (37.463.815/0001-17) da cidade de Porto Alegre, restando
12 indeferida a inscrição. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a
13 presente ata que vai assinada pelos presentes.

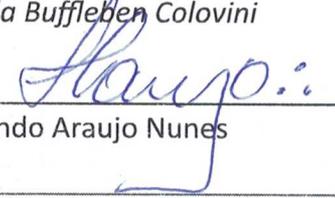
14



Paulo Henrique Damasceno Machado



Fernanda Buffleben Colovini



Fernando Araujo Nunes

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – comuma@charqueadas.rs.gov.br

1/1



Ficha de Inscrição da Entidade

Entidade proponente: Associação dos Moradores Da Colônia N'ativa		CNPJ: 44.444.001000109
Endereço: Rua Jasmins Nº: 593		Cidade: Charqueadas
e-mail: amcnativa@gmail.com	Telefone: Não há	Celular: 51 991023896
Endereço na internet: @colonianativa		
Nome do responsável: Marcio Ubirajara Caldeira Rosa		
CPF: 82226106034	RG: 3065113577	Órgão expedidor: SSP
e-mail: MarcioUbirajara@yahoo.com.br	Telefone: Não há	Celular: 51 991023896



Ficha de Inscrição da Entidade

Eu, Marcio Ubirajara Caldeira Rosa, acima descrito como Representante Legal da Associação dos Moradores Da Colônia N'ativa, solicito ao Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Charqueadas – COMUMA, o cadastramento da Entidade que represento, também especificada acima, para participar do processo de escolha dos representantes de segmento, para composição do COMUMA, para um mandato de três anos. Declaro que todas as informações e documentos entregues junto com esta solicitação são verdadeiros, declaro ainda que estou ciente do que consta no EDITAL COMUMA Nº 003/2025.

Charqueadas, 06 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO UBIRAJARA CALDEIRA ROSA
Data: 07/08/2025 13:13:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Ubirajara Caldeira Rosa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
MARCIO UBIRAJARA CALDEIRA ROSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3065113577 SSP/PC RS

CPF
 822.261.050-34

DATA NASCIMENTO
 10/01/1982

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO DOS SANTOS ROSA
MARIA HELENA CALDEIRA ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO
01916532638

VALIDADE
17/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
09/08/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
17/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
SPRO SACCI
 Diretor-Geral

65837489365
 RS248403656

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2364042506

PROIBIDO PLASTIFICAR
2364042506



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.463.815/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAO DA GUARDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CARLOS BARONE	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 91.230-190	BAIRRO/DISTRITO PASSO DAS PEDRAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAODAGUARDA.CONTATO@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9624-7176/ (51) 3391-8411
------------------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 16:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Imprimir



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA N'ATIVA
CNPJ 44.444.001/0001-09

ATA DE POSSE

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16h15 horas, nas dependências da Escola Ramiro Barcelos, sito à rua Jacarandás nº145- CHARQUEADAS - RS, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Colônia N'ativa, para triênio 2023/2025 com início 07 de janeiro de 2023 e término 07 de janeiro de 2025, cuja as eleições foram realizadas no dia 07 de janeiro de 2023, no horário das 10h às 16 horas, conforme Edital publicado nos canais de comunicação e amplamente divulgado aos associados. Atualmente, a sede da Associação está em obras e por este motivo foram utilizadas as dependências da escola. Iniciando os trabalhos, o presidente Márcio Rosa agradeceu aos presentes e deu prosseguimento a posse da nova diretoria executiva e seu conselho fiscal, sendo eles: Presidente, Marcio Ubirajara Rosa, CPF 82226105037 RG 3065113577, Solteiro, Metalúrgico residente a Rua das camélias n.174 Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; Vice-Presidente: Wagner Rosa dos Santos, CPF 00668408057, RG 2070603663, Solteiro, Músico residente à rua Castelo branco 389, Bairro Santo Antônio, Charqueadas/RS; Primeira secretária: Carina Pahim Teixeira, CPF 80641105053, solteira, Bibliotecária, residente à r

Rua castelo Branco n.389 Bairro Santo Antônio, Charqueadas/RS; Segunda secretária : Jacqueline do Amaral Almeida, CPF 62349813053, RG 1045450424, divorciada, agente penitenciária aposentada, residente a rua das camélias, n.186, bairro Colônia Penal; Primeira tesoureira: Franciele Silva Goethel, CPF 04626459080, RG 3102111923, solteira, técnica em informática, residente á Rua das Camélias n.215, bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS, Segunda Tesoureira : Paula da Silva Rosa, CPF 93059515034, RG 4075290363, casada, funcionária pública estadual, residente à Avenida das Flores n.587, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS. Dando seguimento a posse são titulares do conselho fiscal: Marta Elaine de Freitas, CPF 40492176000, RG 2026691771, casada, agente penitenciária aposentada, residente á Rua jasmins, n.213, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; João Denil Peres da Silva, CPF 48787434091, RG 7045041337, solteiro, empresário, residente à RS 401 N. 6460, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; Angelo Calçada Pereira, CPF 004 87851056, RG 8080787842, solteiro, empreiteiro, residente a Rua jasmins, n.275, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS, e seus respectivos suplentes : Marisete dos Anjos da Cruz, CPF 73228532020, RG 5084496602, solteira, doméstica, residente á Rua Costa de Silva, n. 386, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; Ana Flávia Guimarães Barth, CPF 00664347002, RG 9086178481, solteira, professora, residente á rua Castelo Branco n.210, bairro Santo Antônio, Charqueadas/RS e Marcos Vinícios Caldeira Rosa, CPF 82226156020 RG 7065113594, solteiro, caldeireiro, residente à Rua Costa e Silva n.200, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS. Prosseguindo o presidente da Entidade eleito, Sr. Marcio Ubirajara Caldeira Rosa, presidente eleito fez uma explanação solicitando a participação da comunidade aos chamamentos da Associação de Moradores colônia N'ativa, ressaltando que a chapa eleita tem um compromisso assumido com a comunidade. E nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a solenidade de posse, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada. Charqueadas, 07 de Janeiro de 2023.

Marcio Ubirajara Caldeira Rosa
Presidente

Carina Pahim Teixeira
Primeira Secretária



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA N'ATIVA
CNPJ 44.444.001/0001-09

ATA DE POSSE

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16h15 horas, nas dependências da Escola Ramiro Barcelos, sito à rua Jacarandás nº145– CHARQUEADAS - RS, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Colônia N'ativa, para triênio 2023/2025 com início 07 de janeiro de 2023 e término 07 de janeiro de 2025, cuja as eleições foram realizadas no dia 07 de janeiro de 2023, no horário das 10h às 16 horas, conforme Edital publicado nos canais de comunicação e amplamente divulgado aos associados. Atualmente, a sede da Associação está em obras e por este motivo foram utilizadas as dependências da escola. Iniciando os trabalhos, o presidente Márcio Rosa agradeceu aos presentes e deu prosseguimento a posse da nova diretoria executiva e seu conselho fiscal, sendo eles: Presidente, Marcio Ubirajara Rosa, CPF 82226105037 RG 3065113577, Solteiro, Metalúrgico residente a Rua das camélias n.174 Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; Vice-Presidente: Wagner Rosa dos Santos, CPF 00668408057, RG 2070603663, Solteiro, Músico residente à rua Castelo branco 389, Bairro Santo Antônio, Charqueadas/RS; Primeira secretária: Carina Pahim Teixeira, CPF 80641105053, solteira, Bibliotecária, residente à r

Rua castelo Branco n.389 Bairro Santo Antônio, Charqueadas/RS; Segunda secretária : Jacqueline do Amaral Almeida, CPF 62349813053, RG 1045450424, divorciada, agente penitenciária aposentada, residente a rua das camélias, n.186, bairro Colônia Penal; Primeira tesoureira: Franciele Silva Goethel, CPF 04626459080, RG 3102111923, solteira, técnica em informática, residente á Rua das Camélias n.215, bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS, Segunda Tesoureira : Paula da Silva Rosa, CPF 93059515034, RG 4075290363, casada, funcionária pública estadual, residente à Avenida das Flores n.587, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS. Dando seguimento a posse são titulares do conselho fiscal: Marta Elaine de Freitas, CPF 40492176000, RG 2026691771, casada, agente penitenciária aposentada, residente á Rua jasmins, n.213, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; João Denil Peres da Silva, CPF 48787434091, RG 7045041337, solteiro, empresário, residente à RS 401 N. 6460, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; Angelo Calçada Pereira, CPF 004 87851056, RG 8080787842, solteiro, empreiteiro, residente a Rua jasmins, n.275, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS, e seus respectivos suplentes : Marisete dos Anjos da Cruz, CPF 73228532020, RG 5084496602, solteira, doméstica, residente á Rua Costa de Silva, n. 386, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS; Ana Flávia Guimarães Barth, CPF 00664347002, RG 9086178481, solteira, professora, residente á rua Castelo Branco n.210, bairro Santo Antônio, Charqueadas/RS e Marcos Vinícios Caldeira Rosa, CPF 82226156020 RG 7065113594, solteiro, caldeireiro, residente à Rua Costa e Silva n.200, Bairro Colônia Penal, Charqueadas/RS. Prosseguindo o presidente da Entidade eleito, Sr. Marcio Ubirajara Caldeira Rosa, presidente eleito fez uma explanação solicitando a participação da comunidade aos chamamentos da Associação de Moradores colônia N'ativa, ressaltando que a chapa eleita tem um compromisso assumido com a comunidade. E nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a solenidade de posse, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada. Charqueadas, 07 de Janeiro de 2023.

Marcio Ubirajara Caldeira Rosa
Presidente

Carina Pahim Teixeira
Primeira Secretária

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
COLONIA N'ATIVA

REG.171 - ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
COLONIA N'ATIVA.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLONIA N'ATIVA

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLONIA N'ATIVA, com sede na rua dos Jasmins nº593, Bairro Colônia, em Charqueadas, RS, fundada em 23 de outubro de 2019, é uma associação civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º – A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, **constituída por tempo indeterminado**, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Charqueadas, Estado Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º – A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes do bairro Colônia e adjacências, bem ainda todos os demais moradores do município.

Parágrafo Único – A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º – A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, **tem como objetivos primordiais:**

- I – Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II – Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV – Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V – Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI – proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da



população, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
 IX – Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Charqueadas;

X – Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Charqueadas a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º – A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação – formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) Saúde – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

e) Direitos Humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao

adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) Esportes e lazer – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º – No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º – A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo segundo – Dos Associados

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º – São **admitidos** automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a **admissão** de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

§ **único**: É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser de maior idade e civilmente capaz.

Artigo 6º – É permitida a **demissão** do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º – A **exclusão** perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovado a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o discurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Paragrafo Terceiro - Aplicação a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual devera, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral;

Paragrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Paragrafo quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da associação;

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.





TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro – Do seu número e denominação

Artigo 11 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo segundo – Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação.

Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada três anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de outubro, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15 – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.



Resol. Zumer

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 – Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, **a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal**, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para **alteração Estatutária**.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 – A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, **ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados**, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo único – Será facultativa a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita (jornais e afins).

Artigo 20 – As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidente, (b) Vice-presidente, (c) Primeiro Secretário, (d) Segundo Secretário, (e) Primeiro Tesoureiro e (f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no



Artigo 13, para um mandato de 03 (três) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.
§ 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.
§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:
I – Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
II – Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
IV – Representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
V – Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
VI – Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
VII – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
VIII – propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
IX – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
X – Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
XI – promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
XII – convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
XIII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria



Pereira

Zurmer

Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
XIV – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
XV – Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
XVI – proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
§ 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.
§ 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.
§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.
§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicia”, a profissional devidamente habilitado;
- II – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV – Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V – Assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI – Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII – visar, juntamente com o Primeiro Secretário, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX – Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

 *Paulo Turner*

Artigo 26 – Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do presidente pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – Substituir o presidente em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 – Compete ao Primeiro Secretario:

- I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II – Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV – Subscrever, juntamente com o presidente, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V – Tomar as providências necessárias e determinadas pelo presidente, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretario:

- I – substituir o Primeiro Secretario em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Primeiro Secretario pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – Substituir o Primeiro Secretario em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III – supervisionar em conjunto com o Primeiro Secretario a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da

ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com o Presidente os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI – Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Primeiro Secretário, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Primeiro Tesoureiro pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do Primeiro Tesoureiro, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto – Do Conselho Fiscal

Artigo 32 – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 03 (três) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitido reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;

IV – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único – Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral



Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar o Primeiro Secretário e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38 – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.



Paulo Zumer

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39 – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese de a alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se está logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro – Do Exercício social

Artigo 42 – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo segundo – Do patrimônio

Artigo 44 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis.
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- f) outras rendas eventuais.

Parágrafo § único – São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas acima relacionadas.

Artigo 45 – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro – Do Fundo Especial

Artigo 46 – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pelo Primeiro Tesoureiro, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta do Primeiro Tesoureiro à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.



Puro Zupier

Capítulo Quarto – Do controle interno

Artigo 47 – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pelo Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 – Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 – Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os de Primeiro e Segundo Tesoueiros, além dos



Ruber *Zurmer*

membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 52 – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 55 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, **inclusive no tocante à administração**, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57 – O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLONIA N'ATIVA entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Charqueadas, 23 de outubro de 2019.

Presidente: ~~Marcio VENTURA CORTES ROSE~~

1º Secretário: Valquíria H. Spier

JURIDICO: Pedro Vays

OAB/RS 102.957 Pedro Vays

Zumiel